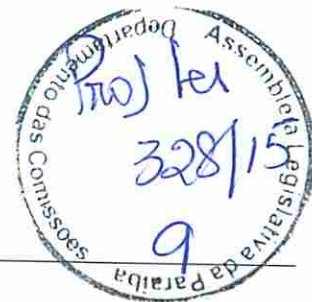




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 328/2015.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
ESTADUAL PARA INCENTIVO A
PROFISSÃO DE CUIDADOR DE IDOSO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – Exara-se
parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE,
JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA
LEGISLATIVA.**

AUTOR (A): Dep. GALEGO SOUZA.

RELATOR (A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA. (SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELOI
DEP. OLENKA MARANHÃO)

P A R E C E R -- Nº 328/15

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 328/2015**, de iniciativa do ilustre Deputado Galego Souza, o qual pretende dispor sobre a Política Estadual para Incentivo a Profissão de Cuidador de Idoso, além de dar outras providências.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de Julho do corrente ano.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa epigrafada, da lavra do ilustre Deputado Galego Souza, tem por objetivo instituir a Política Estadual para Incentivo a Profissão de Cuidador de Idoso, além de dar outras providências. O autor traz como argumentos justificadores para a presente propositura a necessidade de incentivar, por meio de políticas estaduais como a trazida pelo projeto, o reconhecimento da profissão de Cuidador de Idoso, em virtude das crescentes estatísticas de pessoas abandonadas pelos seus familiares em asilos e nas ruas.

A Constituição Estadual, em seu art.249, em reprodução ao ideal já estabelecido pelo Constituinte Federal, estabelece que *"O Estado, o Município e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, com política e programas que assegurem a sua participação na comunidade e defendam sua dignidade, saúde e bem - estar."* O dispositivo ainda estabelece em seu parágrafo 1º que *"serão criados centros diurnos de lazer e de amparo à velhice e programas de preparação para a aposentadoria, com a participação de instituições dedicadas a esta finalidade."*

Em consonância com o ideal preconizado na Constituição Estadual no tocante a Política de Amparo aos Idosos, o legislador estadual editou a Lei nº 8846, de 25 de Junho de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual Do Idoso, além de criar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. A aludida legislação, no capítulo referente às competências do citado Conselho, mais precisamente no art.9º, inciso VIII, alínea 'f', traz como uma de suas competências:

VIII – desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde da pessoa idosa, de forma a:

(...)

f) estimular e promover cursos nas áreas de saúde e de educação, específicos para as pessoas idosas; (grifo nosso)

Desta feita, o objetivo do presente Projeto de Lei, qual seja o de criar a política de incentivo ao reconhecimento da profissão de Cuidador de Idosos, representa uma obediência ao conteúdo normativo trazido pela Política Estadual de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Idoso, e consequentemente às normas programáticas trazidas pelo Constituinte Estadual. Tal entendimento tem por base a leitura do art.3º do Projeto, que estabelece os principais objetivos desta Política Estadual de Incentivo a referida profissão, citando como exemplo o incentivo a formação de cuidadores de idosos, com cursos voltados para área, sendo a mesma posteriormente reconhecida pelos órgãos credenciados no Ministério da Educação. Portanto, entendemos que não existam óbices de natureza jurídica que inviabilizem a criação de Leis de conteúdo como o veiculado no presente Projeto de Lei. Ao contrário, representa uma efetivação da obrigação constitucionalmente conferida ao Estado, a de amparar as pessoas idosas, mediante a adoção de políticas como estas, na promoção de seus direitos fundamentais à saúde, bem-estar e dignidade.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Lei nº 328/2015**, recomendando, quando da sua análise pela comissão temática pertinente, por sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de Setembro de 2015.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adotando o parecer da relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 328/2015, em concordância com os motivos aduzidos.

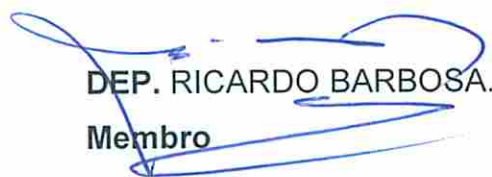
É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2015.

Aprovação Pela Comissão
em 19 de 10/10/15

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA.
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro